



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

**Ref. Concorrência Pública Nacional n. 14/2015-DESO/BIRD
Acordo de Empréstimo n. 8113-BR**

CONSÓRCIO KPMG/CMBR-DESO, ora denominado **CONSÓRCIO KPMG**, já qualificado nos autos do processo de Concorrência em epígrafe, para seleção de consultores devidamente representada, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., com fundamento no item 2, alínea “e” do Apêndice 1 da Política de Seleção de Consultores Financiados por empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial c/c o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentar

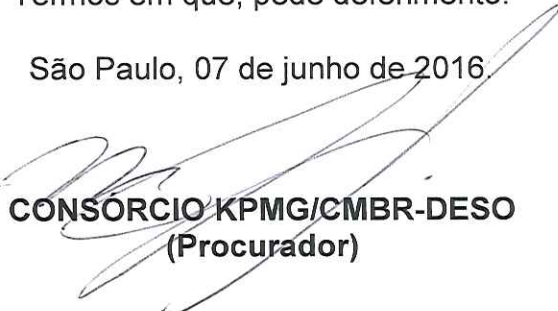
RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, para requerer o **presente recurso seja conhecido e julgado totalmente procedente**.

Requer, ainda, o encaminhamento das razões recursais e da análise do recurso pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**, ora denominada **DESO**, ao **BIRD**, em conformidade com o previsto nas alíneas “e” e “f” do item 2 do Apêndice 1 da Política para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2016.


CONSÓRCIO KPMG/CMBR-DESO
(Procurador)



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em 01 de junho de 2016, foi publicado o resultado do processo licitatório em questão, no qual a **ORGANIZAÇÃO LEVIN DO BRASIL LTDA.**, ora denominada **LEVIN**, sagrou-se vencedora do processo de Concorrência Pública Nacional n. 14/2015-DESO/BIRD.

O prazo para interpor recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão que declara o vencedor do certame.

Assim, é tempestivo o recurso interposto até o dia 08 de junho de 2016, quarta-feira.

II - DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade de Concorrência Pública Nacional, promovida pela **DESO**, Edital de Concorrência Pública Nacional n. 14/2015-DESO/BIRD (**Edital**), cujo objeto é a contratação de consultoria especializada para prestação de serviços de levantamento e valoração dos ativos operacionais da **DESO** localizados na Microrregião de Saneamento Básico MSB1, abrangendo os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Malhada dos Bois, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Após a análise da documentação referente às propostas técnica e comercial apresentadas pelos licitantes, a **DESO** recomendou ao **BIRD** a outorga do contrato em favor da **LEVIN**, classificada em 1º lugar.

Ocorre que, em que pese o costumeiro acerto desta D. Comissão de Licitação, equivocou-se ao rejeitar a proposta do **CONSÓRCIO KPMG** por

KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br



supostamente não ter cumprido os requisitos de qualificação estabelecidos no Edital.

Confira-se o excerto dos comentários tecidos pela Comissão de Licitação acerca do resultado da Concorrência em questão:

COMENTÁRIOS

Referência: Contrato(s) Proposto(s) a ser(em) Adjudicado(s) – Quadro 11

- 1- Não foram feitos ajustamentos de qualquer natureza.
- 2- Não houve a recusa de adjudicação do Contrato a um concorrente que tenha oferecido o menor preço avaliado.
- 3- Não ocorreram mudanças no Escopo do Fornecimento e nas Condições Contratuais.
- 4- A proposta de menor preço, da KPMG/CMBR, foi rejeitada pelo não cumprimento de requisitos de qualificação estabelecidos no Edital.
- 5- A única proposta que cumpriu os requisitos de qualificação foi a da LEVIN com um preço global 24,10% acima do preço de referência da DESO, conforme quadro comparativo apresentado a seguir:

5.1. Os itens mais discrepantes são: "Coordenador Geral" (109,48%); e "Especialistas" de Civil (154,08%), de Eletromecânica (168,01%) e de Conciliação Físico-Contábil (69,39%). Não em função dos preços unitários das categorias profissionais que, inclusive, são muito inferiores aos preços da DESO, mas sim pelo aumento das cargas horárias respectivas (2,5 vezes maior, no caso do Coordenador, e de 3,3 a 5,0 vezes maior, no caso dos Especialistas);

5.1. Os itens mais discrepantes são: "Coordenador Geral" (109,48%); e "Especialistas" de Civil (154,08%), de Eletromecânica (168,01%) e de Conciliação Físico-Contábil (69,39%). Não em função dos preços unitários das categorias profissionais que, inclusive, são muito inferiores aos preços da DESO, mas sim pelo aumento das cargas horárias respectivas (2,5 vezes maior, no caso do Coordenador, e de 3,3 a 5,0 vezes maior, no caso dos Especialistas);

Nesse sentido, em atendimento às regras disciplinadas no item 2 do Apêndice 1 da Política de Seleção de Consultores do BIRD, o BIRD manifestou a sua não objeção à adjudicação do contrato à licitante vencedora, *in casu*, a LEVIN.

Contudo, como será demonstrado nos tópicos a seguir, a proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO KPMG** satisfaz integralmente os requisitos de qualificação exigidos, motivo pelo qual a decisão da Comissão de Licitação deve ser revista, a fim de classificar a proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO KPMG** e, conseqüentemente, declará-la vencedora do certame.

III - DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Antes de debater todos os motivos que justificam a reforma da avaliação da proposta técnica do **CONSÓRCIO KPMG**, é preciso recordar que este processo de concorrência é baseado na qualidade e no preço, sendo que somente serão avaliadas as propostas comerciais dos licitantes cujas propostas técnicas tenham atendido a todos os requisitos de qualificação.

Assim, classifica-se em primeiro lugar a licitante que além de cumprir todos os itens essenciais de qualificação também tenha ofertado o melhor preço.

Nesse sentido, a avaliação das propostas deve levar em consideração a documentação técnica apresentadas pelos concorrentes e o atendimento aos requisitos exigidos no Edital, quais sejam:

Item 5.3 (a) Os documentos de qualificação e os formulários de licitação deverão ser apresentados, devidamente preenchidos, em uma única via, em original ou cópia autenticada, numerada, acompanhada de folha índice indicando o número da página onde o documento acha-se inserido, em envelope lacrado identificado, devendo conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Cópia do Estatuto Social, Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, podendo ser substituído pela última alteração consolidada;
- b) Em se tratando de sociedades por ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição da diretoria em exercício e prova da inscrição do ato constitutivo;
- c) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais, da sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis o último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, não podendo ser substituído por balancetes ou balanços provisórios;
- h) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com validade na data desta licitação
- i) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, com validade em vigor; e
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

5.3 (e) As experiências e qualificações mínimas exigíveis dos profissionais que comporão a equipe técnica essencial, inclusive do responsável técnico, são apresentados a seguir:

1. Coordenador Geral: Engenheiro sênior, com experiência profissional ≥ 15 anos no levantamento e avaliação de ativos para fins regulatórios em empresa(s) de serviço(s) público(s);
2. Coordenador de Engenharia: Engenheiro sênior, com experiência profissional ≥ 8 anos no levantamento e avaliação de ativos;
3. Coordenador de Avaliações Patrimoniais: Engenheiro sênior, com experiência profissional ≥ 8 anos em avaliações patrimoniais;
4. Coordenador de Avaliações Econômicas: Economista/Contabilista, com experiência profissional ≥ 8 anos em avaliações econômicas; e
5. Coordenador Contábil: Economista/Contabilista, com experiência profissional ≥ 8 anos em contabilidade regulatória.

Verifica-se, portanto, que deve ser provada a capacidade técnica da empresa licitante e dos profissionais que irão executar os serviços, apresentando a documentação exigida no Edital.

3.1 - Das supostas irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação

KPMG Consultoria Ltda., uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Consultoria Ltda. a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br



CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 014/2015-DESO/BIRF - Avaliação dos Ativos Operacionais da MSEL-DESO

Critério 1 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES

SUAPOSTA	REFERÊNCIA	LICITANTES		KPMG E CNBR		LEVIN	
		AMERICAN APPRAISAL	DESCRÇÃO	N. RES.	DESCRÇÃO	A. RES.	DESCRÇÃO
A. Desem. Contab. - E. Treinagem de Profiss.							

Exercício 2014: KPMG [165] - CNBR [137]		Exercício 2014: 1028.422		Exercício 2014: KPMG [165] - CNBR [137]	
3.3.10(B)	Contas Negativas de Faltas de Cartão de Crédito de cada	Validade: 24/02/15 [144]		Validade: KPMG 02/02/15 [142] - CNBR N.D. (apresentar)	
3.3.10(C)	Contas Negativas de Débitos Trabalhistas - CNTR	Validade: 22/12/15 [144]		Validade: KPMG 04/12/15 [142] - CNBR 17/01/16 [142]	
3.3.10(D)	Inscrição no cadastro contribuintes estadual e municipal da sede	CGM 3.708.472-1		KPMG: 2.558.2524 [148] - CNBR 3.561.3770 [148]	
3.3.1(B)	Valor de serviços realizados em cada um dos últimos 5 anos (2010)	Receita Bruta = R\$ 15.032 milhão [159]		Receita Bruta = R\$ 13.343 + 0,716 milhão [164]	
3.3.1(B)	Valor de serviços realizados em cada um dos últimos 5 anos (2011)	Receita Bruta = R\$ 6,113 milhão [169]		Receita Bruta = R\$ 20.293 + 0,888 milhão [164]	
3.3.1(B)	Valor de serviços realizados em cada um dos últimos 3 anos (2012)	Receita Bruta = R\$ 15.556 milhão [170]		Receita Bruta = R\$ 36.454 + 1.790 milhão [164]	
3.3.1(B)	Valor de serviços realizados em cada um dos últimos 5 anos (2013)	Receita Bruta = R\$ 16.256 milhão [170]		Receita Bruta = R\$ 34.423 + 2.135 milhão [164]	
3.3.1(B)	Valor de serviços realizados em cada um dos últimos 3 anos (2014)	Receita Bruta = R\$ 9.275 milhão [163]		Receita Bruta = R\$ 45.531 + 2.058 milhão [164]	
3.3.1(B)	Serviços semelhantes em cada um dos últimos 5 anos (2010)	(N/A) + 11 + (Inventário - 1) [114]		Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [161]	

DESO 15

Rua Campo do Brito, 331 - Praia 13 de Julho - CEP: 49.020-380 - Telefone: (71) 3228.2000

3.3.1(C)	Serviços semelhantes em cada um dos últimos 5 anos (2011)	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 1 sem + 1 glos [165-168]
3.3.1(C)	Serviços semelhantes em cada um dos últimos 3 anos (2012)	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos [165-168]
3.3.1(C)	Serviços semelhantes em cada um dos últimos 5 anos (2013)	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 1 sem + 2 glos [165-168]
3.3.1(C)	Serviços semelhantes em cada um dos últimos 3 anos (2014)	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Lista com parâmetros de seleção para o exercício dos serviços	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Capacidade de execução dos serviços	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante: Contab. 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)	Contratante do Rápido: 15 anos de experiência em empresas públicas	Receita Bruta = R\$ 12,344	Não demonstrar capacidade técnica para o objeto [172]	Receita Bruta = R\$ 18 milhão + 2 glos + 3 glos [165-168]
3.3.1(C)				

1. Descumprimento do item 5.3 (c) do Edital: Comprovação da experiência da licitante em serviços de natureza semelhante em cada um dos últimos cinco anos;
2. Descumprimento dos itens 5.3 (e1), (e2) e (e3): Comprovação das qualificações e experiência da equipe técnica e;

KPMG Consultoria Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

3. Certidão de Falência do Cartório Distribuidor da sede do licitante: a apresentação da certidão de somente um consorciado.

No entanto, como será confirmado nos itens subsequentes, a licitante demonstrou o atendimento aos requisitos de qualificação, a sua vasta experiência na área e domínio requeridos, bem como ofertou o menor preço dentre os concorrentes, de modo a justificar a reforma da decisão que declarou a LEVIN vencedora do certame, para classificar a proposta do CONSÓRCIO KPMG e, conseqüentemente declará-lo vencedor do certame.

IV - DOS MOTIVOS PARA REFORMA DA DECISÃO

4.1 Da comprovação da qualificação técnica da licitante e dos profissionais que integram a equipe técnica

4.1.1 Da comprovada experiência da licitante na execução dos trabalhos

Em relação ao critério de avaliação da empresa licitante contido no item 5.3 (c) da Folha de Dados do Edital, as licitantes devem comprovar a sua experiência em serviços de natureza e porte semelhantes ao objeto licitado em cada um dos últimos 5 (cinco) anos.

Aqui, cumpre abrir um parêntese apenas para lembrar que o objeto licitado consiste na “*prestação de **serviços de levantamento e valoração dos ativos operacionais** da DESO, abrangendo os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Malhada dos bois, nossa senhora do socorro e São Cristóvão*”, nos termos do preâmbulo do Edital.



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

No intuito de comprovar a sua experiência na execução dos serviços objeto da licitação, o **CONSÓRCIO KPMG** apresentou 23 (vinte e três) atestados de capacidade técnica a fim de evidenciar a sua *expertise* na consecução de trabalhos semelhantes.

Os atestados apresentados provam a indiscutível experiência da licitante, uma vez que demonstram, claramente, a realização das atividades de levantamento e avaliação de ativos para fins regulatórios em empresas de serviços públicos, atuando nas fases de projeto, fiscalização de obras e fiscalização da operação e manutenção de equipamentos e instalações elétrica e fiscalização de Laudos de Avaliação de Ativos das bases de remuneração das empresas do setor elétrico.

É fácil extrair do conteúdo de todos os atestados apresentados a execução de serviços de levantamento e avaliação de ativos operacionais, o que condiz exatamente com os trabalhos que serão realizados.

Depreende-se dos atestados emitidos pela ANEEL e apresentados às fls. 148/150, 155/157, 158/160, 161/163, 164/166, 167/169, 170/172, 173/175 e 176/178, da proposta apresentada pela licitante, que é possível confirmar que nas fiscalizações das usinas hidrelétricas (UHE) e usinas termelétricas (UTE), a contratada inspecionou e avaliou, dentre outros, o estado operacional dos ativos do sistema de abastecimento e tratamento de água, bem como, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de outros efluentes líquidos das usinas.

Ora, não restam dúvidas de que as atividades desenvolvidas e evidenciadas nos referidos atestados atestam claramente a vasta experiência e *expertise* da licitante sobre o tema.



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Insta salientar que a licitante, a fim de corroborar o seu amplo conhecimento sobre o tema, apresentou atestado, emitido pela ANEEL, para o projeto “*aprimoramento da avaliação da prestação do serviço adequado por empreendimentos de geração de energia elétrica para a ANEEL – Brasil*”, às fls. 151/154.

Para a realização dos trabalhos mencionados no referido atestado, cumpre esclarecer que foi concebida uma estrutura de avaliação específica para todos tipos de Centrais de Geração, quais sejam, Central Hidrelétrica (UHE), Central Eólica (EOL) e Central Termelétrica (UTE), sendo esta última com as seguintes derivações: Central Termelétrica a Gás (UTG) com Ciclo Aberto e Ciclo Combinado, Central Termelétrica a Vapor (UTV) e Central Termelétrica à Motor a Combustão (UTM), **de modo a inspecionar e avaliar, dentre outros, o estado operacional dos ativos do sistema de abastecimento e tratamento de água, bem como, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de outros efluentes líquidos das usinas.**

É óbvio, pois, que resta claro e evidente que o escopo dos trabalhos realizados no referido projeto da **ANEEL** é totalmente aderente ao objeto licitado.

Já sobre o atestado emitido pela **ANEEL** para o projeto “*Diagnóstico dos Procedimentos de Operação de Bauru e Assis – Brasil*”, às fls. 185/187. É importante destacar que nas fiscalizações das subestações elétricas a contratada **inspecionou e avaliou, dentre outros, o estado operacional dos ativos do sistema de abastecimento de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de outros efluentes líquidos das subestações.**

3



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Resta demonstrado, portanto, que o trabalho realizado na **ANEEL** no projeto supramencionado deixa claro o conhecimento da licitante na realização de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

É importante assinalar que o Edital exige a apresentação de apenas 1 (um) atestado de capacidade técnica, isto é, somente 1 (um) atestado já seria suficiente para comprovar a experiência da licitante.

Todavia, a licitante a fim de eliminar qualquer dúvida em relação ao cumprimento deste item, não só comprovou a sua experiência em 1 (um) trabalho mas como em 23 (vinte e três) serviços semelhantes, demonstrando que possui total *know how* para a consecução dos serviços.

Ora, é inconteste que a licitante atende satisfatoriamente aos requisitos exigidos no item 5.3, alínea “c” do Edital.

Diante do exposto, fica claro e evidente que todos os atestados apresentados comprovam a experiência da licitante em serviços de natureza e porte semelhante nos últimos 5 (cinco) anos, não havendo o que se falar em descumprimento do item 5.3 (c) do Edital.

Assim, requer o **CONSÓRCIO KPMG** a revisão da decisão de avaliação das propostas a fim de que sejam considerados os atestados apresentados pela licitante.

4.1.2 Da comprovada experiência do Coordenador Geral do Projeto

É preciso relembrar que o Coordenador Geral do projeto integrante da equipe deve possuir **mais de 15 (quinze) anos de experiência em**



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

avaliações de ativos de empresas públicas, conforme exigido no item 1, do subitem 5.3 (e) da Folha de Dados.

É notório que é de fundamental importância o conhecimento na realização de serviços na área de avaliação de ativos, haja vista que o objeto da licitação consiste justamente na prestação de serviços de levantamento e valoração dos ativos operacionais da **DESO**, abrangendo os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Malhada dos Bois, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Nesse sentido, mais uma vez, a licitante demonstra que atendeu aos requisitos exigidos, ao indicar para a função de Coordenador Geral do projeto profissional com indiscutível experiência na área de avaliação de ativos: o Engenheiro Eletricista José Maria de Carvalho.

Depreende-se da experiência descrita no seu currículo que tal profissional possui mais de 35 (trinta e cinco) anos de experiência na prestação de serviços de coordenação de levantamento e avaliação de ativos, para fins regulatórios em empresas de serviços públicos, atuando nas fases do projeto, fiscalização de obras e de operação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas, satisfazendo plenamente às exigências do Edital.

Nota-se que o profissional possui 2 (duas) vezes mais o tempo de experiência desejada, evidenciando que o profissional possui pleno conhecimento sobre os serviços objeto da licitação.

Ademais, observa-se que é possível constatar a sua aptidão para o desempenho dos trabalhos relacionados ao objeto licitado nas atividades descritas nos itens 1, 3 a 15 e 17 do Atestado emitido pela ANEEL, às fls. 194 a 199.



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

É de suma importância destacar que o profissional integrou a equipe responsável pela execução dos projetos realizados pela licitante nos 23 (vinte e três) atestados apresentados neste processo de concorrência. E mais, é de se verificar que os serviços atestados foram todos realizados em empresas públicas (ANEEL, ARTESP, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul dentre outras).

Ademais, a partir de uma análise minuciosa do currículo apresentado para este profissional, às fls. 201/218, especificamente nos itens 10 e 11 do currículo, é fácil confirmar a experiência do profissional, uma vez que a partir de 1999, passou a atuar, principalmente na área de vistorias técnicas para levantamento dos ativos e acompanhamento de obras, avaliação dos ativos individuais e fiscalização da operação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas e fiscalização de laudos de avaliação de ativos das bases de remuneração das empresas do setor elétrico.

É preciso insistir no fato de que somente pelos projetos mencionados no currículo do profissional, já seria possível concluir que ele possui total domínio na área requerida. A sua *expertise* na área exigida está estampada no currículo apresentado.

Pode-se concluir afirmando que as atividades desempenhadas pelo profissional e evidenciadas no seu currículo atestam claramente a sua vasta experiência e expertise sobre o tema, não se justificando a alegação de que a licitante não demonstrou capacidade técnica para o objeto, motivo pelo qual a decisão deve ser revista.





KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

4.1.3 Da comprovada experiência do Coordenador de Engenharia do Projeto

Cumpra pontuar que para a função Coordenador de Engenharia do Projeto, a licitante também indicou um profissional altamente gabaritado e com pleno conhecimento na matéria exigida, o Engenheiro Eletricista Everton Luis Peloso e Silva.

Insta lembrar a exigência editalícia para a comprovação da experiência do Coordenador de Engenharia do Projeto, qual seja **possuir 8 (oito) anos ou mais de experiência na realização de avaliações de ativos de empresas públicas**.

Mais uma vez é possível verificar que a licitante indicou profissional que possui tempo de experiência superior ao exigido no Edital, haja vista que consta das informações descritas no seu currículo, às fls. 219 a 228, que o profissional comprovou mais de 13 (treze) anos de experiência em coordenação de levantamento e avaliação de ativos para fins regulatórios em empresas de serviços públicos, atuando nas fases de projeto, estudos, fiscalização de obras e fiscalização de serviços de eletricidade (SFE/ANEEL), gerenciamento de assuntos regulatórios (CEMAR).

A fim de corroborar a sua plena capacidade em desempenhar as atividades que consistem no objeto licitado, ressalta-se que o profissional participou diretamente da execução de 15 serviços descritos no atestado emitido pela SFF/ANEEL, às fls. 194/199, especificamente, os itens 2, 3 a 16.

Ainda, infere-se das informações constantes no seu currículo a sua larga experiência na área desejada pela **DESO**, uma vez que a partir de 2002 o profissional passou a atuar, principalmente, na realização de atividades, tais quais, vistorias técnicas para levantamento dos ativos e acompanhamento de

3



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

obras, avaliação dos ativos individuais, fiscalização dos serviços de eletricidade, gerenciamento de assuntos regulatórios, estudos e fiscalização de laudos de avaliação de ativos das bases de remuneração das empresas do setor elétrico.

É possível concluir afirmando que não subsiste a justificativa emitida por esta D. Comissão ao argumentar que a licitante não demonstrou a experiência exigida para o Coordenador de Engenharia do Projeto

Assim, mais uma vez resta demonstrado que a licitante cumpriu o requisito exigido no item 5.3 (e), item 2 do Edital, razão pela qual a decisão proferida por esta D. Comissão de Licitação deve ser alterada.

4.1.4 Da comprovada experiência do Coordenador de Avaliações Patrimoniais

Insta salientar que para ocupar o Cargo de Coordenador de Avaliações Patrimoniais do projeto, a licitante designou o Engenheiro Civil Ronaldo Tagashira.

Para esta função o Edital exige que o profissional comprove experiência na realização de **avaliações patrimoniais pelo período de 8 (oito) ou mais anos.**

Após uma análise cuidadosa do currículo apresentado para o profissional, é possível verificar que este participou ativamente da realização dos serviços indicados nos itens 16 e 17 do atestado emitido pela SFF/ANEEL, às fls. 194/199, demonstrando a sua aptidão técnica para a execução dos trabalhos.

Constata-se que este profissional possui não só 8 (oito) anos, mas 15 (quinze) anos de experiência em serviços de avaliações patrimoniais,



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

demonstrando não só que possui vasta experiência no assunto como que possui qualificações superiores às exigidas pela Contratante.

Além do mais, cumpre mencionar que o profissional participou diretamente de trabalhos de levantamento e avaliação de ativos de empresas do setor elétrico, bem como que elaborou mais de uma centena de laudos de avaliação patrimonial, conforme pode ser confirmado através dos atestados apresentados às fls. 129, 158, 174, 180, 186, 198 e 207.

Por último mas não menos importante, vale destacar que a partir de 2011 o profissional passou a atuar, especialmente, na realização de trabalhos de inventários, vistorias técnicas para levantamento dos ativos, cadastramento dos ativos na base física, avaliação dos ativos individuais e de massa por orçamentos sintéticos na área regulatória do setor elétrico.

É indiscutível, portanto, a ampla experiência do profissional na área exigida, de modo a demonstrar a sua **capacidade técnica em estrita conformidade com o exigido no item 5.3, (e), item 3 do Edital, justificando mais uma vez a necessidade de reforma da decisão de resultado da licitação.**

4.2 Da comprovação da qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO KPMG/CMBR

Conforme alegado pela Comissão de Licitação, a proposta do **CONSÓRCIO KPMG**, dentre outras razões já esclarecidas nos tópicos acima, foi rejeitada, em razão da **CMBR**, uma das empresas que compõe o consórcio, não atender a um dos requisitos exigidos, qual seja não ter apresentado a Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

licitante, um dos requisitos exigidos para provar a qualificação econômico-financeira exigidos no Edital.

Nesse sentido, insta recapitular que o Edital exige, no item 5.3 (a), alíneas “g” e “h” que os licitantes comprovem a sua qualificação econômico-financeira, por meio da apresentação de:

- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis o último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, não podendo ser substituído por balancetes ou balanços provisórios;
- h) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com validade na data desta licitação

Aqui, cumpre abrir um parêntese para explicar a finalidade da exigência da prova da qualificação econômico-financeira das licitantes, qual seja a de conferir a boa saúde financeira das licitantes que participarão do certame, que lhes possibilitem executarem com uma retaguarda financeira mínima os serviços objeto da licitação.

Segundo os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹ “(...) o interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato (...)”.

Ainda, conforme as lições do doutrinador Renato Geraldo Mendes², a finalidade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis “(...) é

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 edição. Editora Dialética, pg. 469.

² MENDES, Renato Geraldo. Lei de Licitações e contratos anotada., 9 edição. Editora Zênite, pg. 701.



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

propiciar à Administração a avaliação da boa saúde financeira do licitante, com o objetivo de aferir a sua capacidade de suportar os encargos contratuais (...)".

Ainda, leciona José dos Santos Carvalho Filho³:

A qualificação econômico-financeira é o conjunto de dados que fazem presumir que o licitante tem "capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato". São requisitos exigíveis para tal situação:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
2. Certidão negativa de falência e concordatas; e
3. Garantia de, no máximo, 1% do valor estimado para o contrato.

Outro não é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU que, por meio da Decisão do Plenário n. 174/2000, posicionou-se no sentido de que o objetivo da exigência dos requisitos de qualificação econômico financeiros é de *"(...) assegurar que os participantes do certame tenham capacidade de cumprir as obrigações avençadas. (...) resguardar o Poder Público dos riscos de contratar empresas que não possuem capacidade de honrar com as obrigações (...)"*.

4.2.1 Da possibilidade de apresentar certidão de falência em momento posterior

Em relação a suposta ausência da certidão de falência, o cerne da questão consiste no fato de que a licitante apresentou 2 (duas) certidões de falência, as quais podem ser constatadas às fls. 132/133.

Ocorre que, ao invés de enviar 1 (uma) certidão de falência para cada membro do **CONSÓRCIO**, por um equívoco, as 2 (duas) certidões encaminhadas pela licitante referem-se à apenas uma consorciada, a **KPMG**.

³ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26 edição. Editora Atlas, pg. 285.



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

De fato, erroneamente, a certidão de falência da **CMBR** não foi apresentada. É de se verificar que se trata de um engano, uma vez que a apresentação de tal certidão por cada membro do consórcio é uma praxe entre as empresas que participam de processos licitatórios.

Assim, a única conclusão lógica é que houve um erro no envio das 2 (duas) certidões da **KPMG**.

Nota-se que não faz sentido que uma empresa acostumada a participar frequentemente de processos licitatórios envie 2 (duas) certidões referentes a um membro do consórcio e nenhuma do outro, sendo que a **CMBR** possui certidão negativa de falência regular e válida.

A ausência de tal documento representa um vício totalmente possível de ser sanado, uma vez que basta realizar uma diligência a fim de confirmar a situação da **CMBR**.

Tendo em vista que a realização de diligência pode ocorrer em qualquer fase da licitação, a fim de elucidar eventuais dúvidas em relação à certidão de falência da **CMBR**, segue, anexa, a certidão de falência, regular e válida, da **CMBR** (Anexo I), a fim de demonstrar que nada consta em nome da consorciada.

4.2.2 Da responsabilidade solidária do consórcio

Ultrapassada a questão sobre a possibilidade de apresentar em momento posterior a certidão de falência da **CMBR** haja vista ter se tratado de um mero equívoco por parte da licitante, oportuno se torna dizer que por se tratar



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

de um consórcio, é certo que os requisitos de habilitação e qualificação devem ser avaliados de forma conjunta e não isoladamente.

Nessa linha, vale recapitular que a licitante participou da licitação em consórcio formado por 2 (duas) empresas, **KPMG** e **CMBR**.

A princípio é importante destacar que o consórcio define-se como sendo uma associação entre duas ou mais empresas, sem personalidade jurídica própria, que reúnem esforços para executarem uma atividade específica, *in casu*, a participação na presente licitação e, conseqüentemente, a realização dos serviços decorrentes do contrato.

Através da formalização do instrumento de consórcio, as empresas consorciadas pactuam as obrigações atribuídas a cada uma das partes, respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas.

Para Marçal Justen Filho ⁴(...) *quando existir consórcio, não será apropriado avaliar isoladamente alguns requisitos, especialmente aqueles de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.(...)*”.

Assim, como em todo consórcio, no **CONSÓRCIO KPMG/CMBR** as empresas respondem solidariamente⁵, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

⁴ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 edição. Ed: Dialética. Pg. 480.

⁵ Vale destacar que o art. 33 da Lei n. 8.666/1993, aplicada subsidiariamente a este processo prevê expressamente a responsabilidade solidária dos consorciados, senão vejamos:
Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

(...)



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Em relação à responsabilidade solidária do consórcio, ensina Marçal Justen Filho ⁶que “(...) *para fins de licitação e de contratação administrativa, o consórcio produz uma espécie de sociedade de fato, em que todos os atos praticados individualmente se comunicam aos demais consorciados*”.

Pode-se dizer que a responsabilidade solidária dos consorciados visa reduzir os eventuais riscos envolvendo as contratações públicas realizadas com empresas individualmente.

Isto porque, na participação individualizada de empresas, a existência de qualquer conduta indevida no curso do certame ou na execução do contrato resulta em apenas um responsável, qual seja a empresa licitante, que é plenamente responsável por suas ações e omissões.

Já no consórcio, presume-se que a responsabilidade é compartilhada entre os consorciados, isto é, não há a possibilidade de uma única empresa membro do consórcio responder individualmente.

O fato é que todas as consorciadas respondem igualmente por todas as obrigações assumidas pelo consórcio, não havendo para a Administração Pública ônus maior para cobrar eventuais créditos.

Isto porque a Administração poderá eleger um único sujeito passivo para cobrar o cumprimento das obrigações assumidas pelo consórcio.

⁶ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 edição. Ed: Dialética. Pg 486.



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Assim, no caso em tela, o ônus da não apresentação da certidão por um dos consorciados, ainda que equivocada, em caso de uma eventual falência, será suportado pelo outro consorciado, *in casu*, a **KPMG**, eliminando o risco da Administração sofrer uma perda de eficiência e execução das suas obrigações.

O que se verifica é que desclassificar um consórcio que demonstrou atender plenamente todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica, em razão da não apresentação de um documento que pode ser apresentado posteriormente sem gerar nenhum prejuízo para a Administração Pública e para o processo licitatório, reflete um excesso de zelo e formalismo⁷ por parte da Administração Pública.

Resta demonstrado, portanto, que além de ser um equívoco totalmente possível de ser saneado (apresentação da certidão de falência da CMBR), a ausência deste documento não coloca em risco à

⁷ O que não se admite é que a Administração, sob a falsa ideia de se estar cumprindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, prestigie o rigorismo formal dessaradoado. No que tange à vedação ao excesso de formalismo que restringe o universo de competidores da licitação, vale destacar que a questão já está pacificada no âmbito do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

(STJ: MS n. 5.869/DF, 1ª seção. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 07/10/2002) (destaques nossos)

Por iguais razões, '**rigorismos formais extremos e exigências inúteis**' não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente se o objeto é a ampla competitividade, respeitada a legalidade (REsp 797.179/MT, 1ª turma, Rel. Min. Denise Arruda, 07.11.06).



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Administração Pública. Pelo contrário, a Administração continua protegida em razão da responsabilidade solidária dos consorciados.

E mais, a manutenção da desclassificação do CONSÓRCIO KPMG/CMBR implica não só na perda da contratação de um consorcio altamente qualificado e gabaritado para executar os serviços como representa em prejuízo financeiro para a Administração Pública, violando os princípios da economia e eficiência⁸ da Administração.

Explica-se: O valor da proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO KPMG/CMBR** (R\$ 1.100.000,00) é bem inferior ao valor da proposta da licitante vencedora, **LEVIN**, (R\$ 2.200.000,00), bem como ao orçamento máximo estipulado pela **DESO** (R\$ 1.772.804,53) para esta contratação, conforme a estimativa de custo informada no item 1.9 do Quadro 1 do Relatório de Avaliação da Licitação.

Ou seja, a manutenção da decisão que declarou a **LEVIN** vencedora do certame implica em prejuízo ao erário, haja vista que a Administração está contratando a licitante que ofertou o maior preço para a execução dos serviços.

⁸ No exercício de suas funções, é imperioso que a Administração Pública zele pelos princípios previstos tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na própria Lei 8.666/93, sob pena de nulidade de seus atos e conseqüente anulação do processo licitatório.

No regular o exercício da atividade pública, em especial nos processos de licitação e contratos administrativos, é de suma importância lembrar o disposto no art. 37 da Constituição Federal/88 que determina que a Administração Pública obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** e eficiência.

Sobre o princípio da eficiência, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que este é o princípio mais moderno, "(...) que não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório entendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

KPMG Consultoria Ltda., uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Consultoria Ltda. a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Diante de todo o exposto, não restam dúvidas que o CONSÓRCIO KPMG, possui capacidade técnica e econômico-financeira para executar os serviços, bem como que ofertou o preço mais vantajoso para a Administração Pública, demonstrando que inexistente razão para a rejeição da sua proposta.

V – DA CONCLUSÃO

Em virtude dessas considerações, conclui-se que a decisão que declarou a **LEVIN** vencedora do certame deve ser reformada, sinteticamente, em razão dos seguintes motivos:

- O **CONSÓRCIO KPMG** demonstrou o cumprimento dos requisitos de habilitação e de qualificação técnica;
- A proposta do **CONSÓRCIO KPMG** possui o menor preço dentre os valores propostos pelos outros concorrentes, além de atender ao limite do orçamento proposto pela **DESO**, demonstrando a vantajosidade e economicidade para a Administração Pública;

Dessa forma, por qualquer ótica que se analise a questão é certo que o **CONSÓRCIO KPMG** demonstrou a sua capacidade plena em executar satisfatoriamente os serviços objeto da licitação, devendo classificar-se em 1º lugar.



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

VI- DO PEDIDO

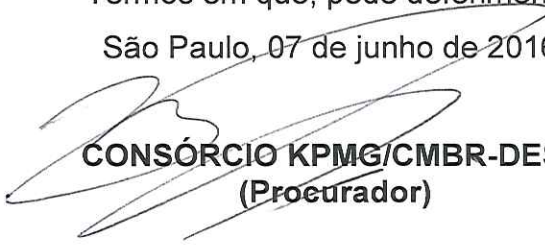
Considerando o exposto, requer o **CONSÓRCIO KPMG** que o presente recurso seja conhecido e recebido com efeito suspensivo, bem como julgado totalmente procedente, para que:

- i- a r. decisão sobre o julgamento da Concorrência Pública Nacional seja reformada, a fim de rever os critérios de avaliação adotados, o que fatalmente impactará na classificação final das licitantes;
- ii- o **CONSÓRCIO KPMG** seja declarado vencedor do certame;

Por fim, o **CONSÓRCIO KPMG** requer que o presente Recurso, bem como a análise do recurso realizada pela DESO, sejam encaminhados ao **BIRD** em conformidade com o previsto nas alíneas “e” e “f” do item 2 do Apêndice 1 da Política de Seleção de Consultores Financiados por empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2016.


CONSÓRCIO KPMG/CMBR-DESO
(Procurador)



KPMG Consultoria Ltda.
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7º
andar, Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São
Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel	55 (11) 3940-1500
Fax	55 (11) 3940-1501
Internet	www.kpmg.com.br

ANEXO I – CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA LICITANTE DA CMBR



10/05/2016

7688486

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 67030**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CMBR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 25.513.300/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

PEDIDO Nº:

7688486

